

VETO PARCIAL PRAZO: 30 DIAS  
VENCÍVEL EM 19 Out 80  
*[Signature]*  
Diretor Legislativo  
191 09/80  
- MANTIDO -



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3.436

Assunto: inclui no Setor Residencial A a área que especifica.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

lei decretada n.º 2492 de 03/09/80  
LEI N.º 2427 DE 18/09/80  
Arquive-se  
*[Signature]*  
p/ Diretor Legislativo  
07 10 / 80

Proc. N.º 14.840  
Clas. 503.1.134

M 91



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentada à Mesa em 24 / 04 / 1980  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014810 24 JUN 80  
CLASSIF. 503.1.734

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 07 / 07 / 1980  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 2ª discussão com dispensa  
do parecer da Comissão de  
Redução LEI DECRETADA  
Sala das Sessões em 07 / 07 / 1980  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3.436

Art. 1º - A área limitada pelas ruas São Lázaro, do Retiro, Escolástica de Toledo Pontes, Casemiro Martho e Av. 9 de Julho passa a integrar o Setor Residencial A, da planta de Setorização da Lei nº 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24-6-1980.

  
ELIO ZILLO



Projeto de Lei nº 3.436 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor Físico-Territorial estabeleceu como zona "predominantemente residencial" a área que se inicia com a Rua Trenton, no Jardim Paris, e daí até o fim da Rua do Retiro, na junção com a Via Anhanguera. Todavia, o perímetro designado acima, no art. 1º, teve sua ocupação de solo ditada - por critérios habitacionais que o credenciam a ser enquadrado na categoria "residencial A". O bairro é composto de residências de padrão médio e alto, num nível idêntico ao do Parque do Colégio, que já está incluído nessa categoria.

As características da região estão sendo determinadas pelo modo de ocupação que vem sendo feito, motivo pelo qual se impõe a medida ora proposta.

  
Elio Zillo

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 25 de Junho de 1980

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 26 de Junho de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

FLS. 8  
PROG. 1740  
Ate

Junte-se ao respectivo processo.

ELIO ZILLO  
Presidente  
25-6-80

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,


VEREADOR ELIO ZILLO E SRS. VEREADORES

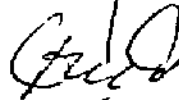
Os signatários deste dirigem-se a VV.SS. para solicitar que seja aprovada ALTERAÇÃO no Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, passando a declarar como "ÁREA RESIDENCIAL - categoria A" o perímetro compreendido pelas Ruas São Lazaro, de Retiro, Escolástica de Toledo Pontes, Casemiro Marthe, 18 de junho, Cemendador Vicente Rossi e Francisco dal Santo, abrangendo as quadras correspondentes aos n.ºs. 61 e 62 do Setor 14 da Planta de Valores Imobiliários, mais as quadras n.ºs 63, 65, 66 e 67, do referido Setor, conforme Diário Oficial do Município, de 29-11-79, à pg. 21.

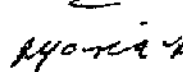
Essa região corresponde aos bairros Jardim Merumbi e Vila Maria Luiza, onde as características de urbanização estão surgindo com formas estritamente residenciais, de nível alto e médio, não justificando, de maneira alguma, a construção ou projeto de construção de edifícios ou conjuntos habitacionais. Existem, ainda, muitos terrenos vazios, comportando maior número de residências, e os moradores já instalados sentem-se no direito de solicitar a atenção da Edilidade para a necessidade urgente de aprovação da emenda supra, com o fito de atribuir a tais ruas o mesmo padrão que vem sendo adotado em outras regiões semelhantes da cidade de Jundiaí.


Nestes termos, solicitamos o máximo empenho de VV.SS. na tramitação e aprovação da referida alteração ao Plano Diretor Físico-Territorial.

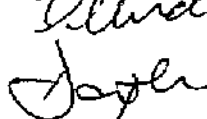
Jundiaí, 18 de junho de 1980.


 - Antonio Luiz Gomes - Diretor da EEPSC Experimental "Jundiaí" - Rua de Retiro, 680 -

 (CESAR MESQUITA) Rua 18 de Junho 154

 Maria Luiza - Rua 18 de Junho 154

 Alinda Albertini - Rua 18 de Junho, 162

 Saphire Robinson (Saphire Robinson) Rua 18 de Junho 194

 Edna - (112)

Cláudio. 18 de Junho. 330.

Paulina G. Gonzalez, 18 de Junho 338

~~João Silva~~ 18 de Junho = 362 =

miranda chato, 18 de Junho nº 300

Valery Lobos, 18 de Junho, 296

Alcides Chato, 18 de Junho 238

Osvaldo Z. Bandeira. 18 de Junho 202

Wilson Cassab - 18 de Junho, 622

Humberto Naves - 18 de Junho 614

Cecília de Souza e Silva - 363 =

Leonilda Pereira Guio nº 355

Mair Saritto

Joseph Oliveira Pires

Maria Magalhães M. Pimenta (Vicente Rossi 313)

Darcy Reis Zerbette (Vicente Rossi 343)

Alfrêdo (Vicente Rossi 338)

Magdalena R. Cezarino

(AV com Vicente Rossi 313)

Sânia M. Costa de Moura

AV Com. Vicente Rossi 285

Adna Silva Barbosa de Carvalho

Dr. Domingador Vicente Rossi 278

Anna Brito Comendador de Rossi nº 239

..... " ..... nº 228

Araci Gotardo

..... nº 272

Luiza de Oliveira

117 de São Francisco Com Vicente Rossi nº 13

Maria do Carmo Miguel Perri

Com Vicente Rossi nº 213

Juciano Tevesco Batista

Com. Vicente Rossi - 143

Pinco Jaime de Oliveira

Com Vicente Rossi nº 145

Rogério de Almeida

Com. Vicente Rossi nº 142

Ilana Maria de Faria Franbelle

com Vicente Rossi nº 135

Miguel Passalunghi

Av Comend. Vicente Rossi, 130

Apelanda D'Orani Cortillani

Comendador V. Rossi 50

Luiz Murilo de Barros - R. 18 de Junho - Torres

Maria Tereza Faria - R. 18 de Junho, 50

Maria Mercedes dos Reis Almeida  
↳ Rua 18 de Junho nº 60

Maria

~~Antonio de Faria Barros~~

Av Com. Vicente Rossi

Cláudia de Almeida Brandão

Avs Com Vicente Rossi, nº 100 - Jd. Morumbi

ABAIXO-ASSINADO SOLICITANDO QUE SEJAM INCLUIDOS COMO "CATEGORIA RESIDENCIAL -A" OS BAIROS JARDIM MORUMBI E VILA MARIA LUIZA, desde a Rua Profª Escolástica de Toledo Pontes até à Rua São Lázaro.

~~Paulo Roberto Vaz Pinheiro~~  
PAULO ROBERTO VAZ PINHEIRO: RUA FRANCISCO DAL SANTO, Nº 55

JOSE GUALBERTO LEGASPE VIEIRA: RUA FRANCISCO DAL SANTO 45

~~(José Alberto Munhoz)~~

José Alberto Munhoz - RUA FRANCISCO DAL SANTO, 219

~~Munhoz~~

REINANDO VAREAS BASTOS MIRANDA R. FRANCISCO DAL SANTO, 35

~~Reinaldo Bastos Miranda~~

Maria Luíza Coramello Ferracini

Fortunato Garcia Braga - R. Francisco Dal Santo - Lote 42

~~Fortunato Garcia Braga~~

MARCARMO SILVA DOS SANTOS - R. Francisco Dal Santo nº 125

Aparecida J. Leuchoni - R. Francisco Dal Santo nº 169.

José Jacini - Braga - R. Francisco Dal Santo - 71

Paula Suzigilima - R. Francisco Dal Santo, 209

Jacinto - Av. Com. Vicente Rossi, 168

Zetilde Zudehaci - Prof. Escolástica Toledo Pontes 273

Maria Imaculada - Prof. Escolástica Toledo Pontes 263

Victoria P. Piacentini - Prof. Escolástica T. Pontes 253



ABAIXO-ASSINADO SOLICITANDO QUE SEJAM INCLUÍDOS COMO "CATEGORIA RESIDENCIAL-A" OS BAIROS JARDIM MORUMBI e VILA MARIA LUIZA, desde a Rua Profª Escolástica de Teledo Pontes até à Rua São Lázaro.

Mari J. de Oliveira - Rua Escolástica, 231

Ironete Rosatto Campos - Rua Escolástica n. 205

Lea Bellocchio Buber Rua Escolástica 182

Marlene Ap. C. de Amorim R. Profª Escolástica 80

Spaltina de Leprosini R. Prof. Escolástica J. Pontes 50

Antonio Guedes de Paiva - R. Escolástica, 60

Elva Lelera Fomen R. João Antonio de Campos 49

Pedro Vieira R. João Antonio de Campos  
no 10

Paula P. Adams R. João Antonio de Campos 20.

SR. AV. COMENDADOR VICENTE ROSSI, 233.

Mario Leacy - Rua São Lázaro, 429

Maria C. Tamen 11 11 11 400

[Signature] Rua Francisco Brancael 60

[Signature] RUA DE JUNHO 650 - 650 ANTONIO RODRIGUEZ

[Signature] Av. Vicente Rossi 223  
[Signature] Av. Vicente Rossi 213

TANIA MARIA BORGES - R. SÃO LAZARO, 430

Olga Alexandre Borges R. São Lázaro 430

[Signature] - R. São Lázaro, 430

ABAIXO-ASSINADO SOLICITANDO QUE SEJAM INCLUIDOS COMO "CATEGORIA RESIDENCIAL -A" OS BAIRROS JARDIM MORUMBI E VILA MARIA LUIZA, desde a Rua Profª Escolástica de Toledo Pontes até à Rua São Lázaro.

Horst Siegfried Pahlke  
~~Horst Pahlke~~

R. Escolastica de Toledo Pontes

Edgar Fleury 263

Rua Escolastica de Toledo Pontes, 253-

~~Luiz Paulo Pimenta~~

Rua Escolastica Toledo Pontes, 92.

ESABE RAMOS Pacci - R. PROFESSOR ESCOLASTICA DE TOLEDO PONTES 94

Maria Elia Bianchi Escolastica Toledo Pontes, 112.

Maria do Carmo Deméguas R. Escolastica de Toledo Pontes 104

Jibrail

Rua Escolástica de Toledo Pontes, 131

"Katia Bergis"

Rua: São Lázaro, nº 430 - Jardim Morumbi.

Augusto Galvani AV. COM. VICENTE ROSSI 58

Elizabeth Prado Quares de Souza

Av. Com. Vicente Rossi, 70


ABAIXO-ASSINADO SOLICITANDO QUE SEJAM INCLUIDOS COMO "CATEGORIA RESIDENCIAL -A" OS BAIROS JARDIM MORUMBI E VILA MARIA LUIZA, desde a Rua Profª Escolástica de Toledo Pontes até à Rua São Lázaro.

Alvarino Vendramini - R. Escolástica Pontes, 40  
~~Ass Renato Pütt~~ (Av. Com. Vicente Rossi nº 109)  
Elisio Guadagnoli - AV. COM. VICENTE ROSSI, Nº 70.

Adriano Lorenzau  
Rua Francisco Biancardi nº 61  
Marin Ruffol.

Rua Francisco Biancardi Nº 70 -  
Robert Luiz Picou - R. 18 de junho, 178

José Eduardo Martignelli - R. Com. Vicente Rossi - nº 90  
~~Francisco Biancardi~~ R. FRANCISCO BIANCARDI. 27.  
Jana Jucia de Campos. Rua 18 de junho 140

 LUÍZ GUERRA - AV. COMENDADOR VICENTE ROSSI 201

Kato Luiz Hitoshi Kato - Rua 18 de junho 611  
Lara Matarazzi Ligo - Rua 18 de junho 630  
Marino Wajji Jr - Rua 18 de junho 346

Vera V. Taddei Harculano - Escolástica J. Pontes, 51  
José Eduardo Pontes - Escolástica de J. Pontes 85  
José Miguel da Silva - Escolástica Pontes 86  
Diva Barbin de Oliveira Barbosa - Escolástica Pontes 117  
Mercedes Castellano Pires - Escolástica J. Pontes 125.  
Clowndes Rios Arckimov - Escolástica J. Pontes, 129

ABAIXO-ASSINADO SOLICITAMOS QUE SEJAM INCLUIDOS COMO "CATEGORIA RESIDEN-  
CIAL -A" OS BAIROS JARDIM NORUMBI E VILA MARIA LUIZA, desde a Rua Prof.  
Eccelástica de Toledo Fontes até a Rua São Lázaro.

Risaldo Lappinath

Av. Com. Vicente Rossi, 320.

Linda Amadei Gomes. Rua 18 de Junho 150  
" " " "

~~Renato Gomes~~  
LUIZ NARCISO GOMES

Aldemiro Ramalho - Rua 18 Junho - 93

~~Ary Fossen~~  
ARY FOSSEN

Leiz Olm F. - Av. Com. Vicente Rossi 280



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.509

PROJETO DE LEI Nº 3.436

PROC. Nº 14.840

De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei tem por finalidade incluir no Setor Residencial A, da planta de setorização da Lei nº 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial, a área limitada pelas ruas São Lázaro, do Retiro, Escolástica de Toledo Pontes, Casemiro Martho e Av. 9 de Julho.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa (concorrente), bem como quanto à competência (exclusiva do Município).
2. A matéria é de natureza legislativa, e não há óbice de natureza legal ou constitucional para sua aprovação.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Nesta hipótese, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 1980

*[Signature]*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 44  
PROC. 14840  
*[Signature]*

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 03 de 07 de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 05 de Agosto de 1980

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 05 de 08 de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Vais

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 05 de 8 de 1980

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.840

Projeto de Lei nº 3.436, de autoria do Vereador Elio Zilio, que inclui no Setor Residencial A a área que especifica.

PARECER Nº 618

O projeto de lei em questão, de autoria do nobre Vereador Presidente, visa incluir no Setor Residencial A, da planta de setorização da Lei nº 1.576 - Plano Diretor Físico-Territorial - a área que delimita.

Tomamos como base para exararmos nosso parecer, no bem exposto e claramente especificado parecer da Assessoria Jurídica da Casa, que entende não existirem óbices de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Embora a matéria seja de alta indagação técnica, referentemente ao mérito, que deverá merecer a atenção das comissões próprias, opinamos pela tramitação da proposição em enfoque.

Sala das Comissões, 18-08-1980

Duílio Buzaneli,  
Presidente e relator.

Aprovado em 19-8-80

Ari Castro Nunes Filho

Edmar Corrêa Dias

Randal Juliano Garcia

Tarcísio Germano de Lemos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
na Sessão, em 02, 09, 80  
*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3 436

EMENDA Nº 1

Onde couber:

"Art. - Na Lei nº 1 576, de 31/01/69, fica proibido a instalação de qualquer tipo de estabelecimento comerciais, industriais, de profissões liberais, escolares, hospitalar e clínicas, no Setor Residencial A e predominantemente Residencial A e qualquer outra atividade."

Sala das Sessões, 02-09-80.

*[Signature]*  
Dulcio Buzaneli





Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

17  
WC 4840  
JP

REQUERIMENTO N. 895

Sr. Presidente

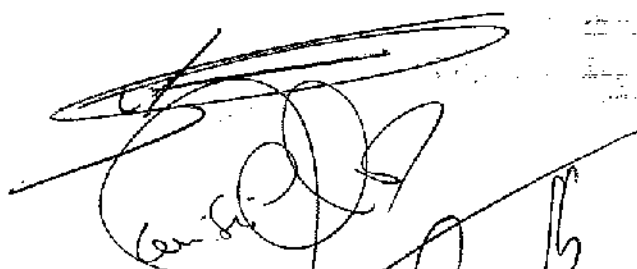
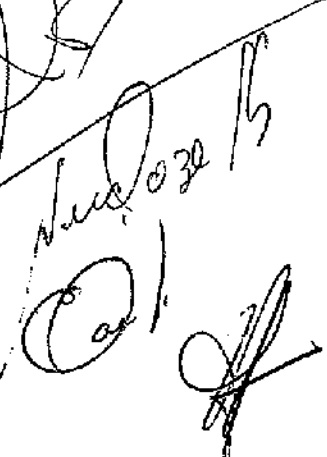
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<b>APROVADO</b>
Sala das Sessões, em 26-08-1980
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3 436, de minha autoria.

Sala das Sessões, 26-08-1980.

  
Elio Zillo.



  
\* 

F O L H A D E V O T A Ç Ã O N O M I N A L

FLS. 14340  
PROC. 14340  
7/8

SESSÃO Ordinária

1/2

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ..... 3436 .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .....

VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....

MOÇÃO Nº .....

SUBSTITUTIVO Nº .....

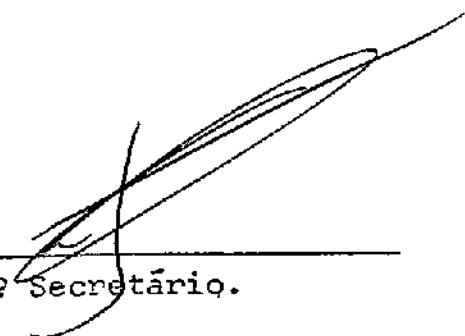
EMENDA Nº 01 .....


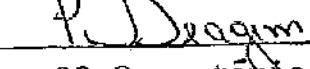
REQUERIMENTO Nº .....

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRAFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....	1		
2 - Ari Castro Nunes Filho .....	X		
3 - Ariovaldo Alves .....	X		
4 - Auçonio Tozetto .....	X		
5 - Duílio Buzaneli .....	X		
6 - Edmar Correia Dias .....	1		
7 - Elio Zillo .....	X		
8 - Ercilio Carpi .....	X		
9 - Henrique Victório Franco .....	X		
10 - Jorge Roque de Moura .....	X		
11 - José Rivelli .....	1		
12 - Lázaro de Almeida .....	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	X		
14 - Lázaro Rosa .....	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		
16 - Randal Juliano Garcia .....	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	X		
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>		

Sala das Sessões, em 02/10/80

  
1º Secretário.

  
Presidente.  
  
2º Secretário.

F O L H A D E V O T A Ç Ã O N O M I N A L

FLS. 119  
PROC. 14742  
*[Signature]*

SESSÃO

1a  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - MECANOGRAFIA

- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.436 .....
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .....
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....
- MOÇÃO Nº .....
- SUBSTITUTIVO Nº .....
- EMENDA Nº .....
- REQUERIMENTO Nº .....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....	AB	Abstencão	<i>[Signature]</i>
2 - Ari Castro Nunes Filho .....	X		
3 - Ariovaldo Alves .....	X		
4 - Auçonio Tozetto .....	X		
5 - Duílio Buzaneli .....	X		
6 - Edmar Correia Dias .....	—	Abstenção	
7 - Elio Zillo .....	X		
8 - Ercilio Carpi .....	X		
9 - Henrique Victório Franco .....	X		
10 - Jorge Roque de Moura .....	X		
11 - José Rivelli .....	X		
12 - Lázaro de Almeida .....	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	X		
14 - Lázaro Rosa .....	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		
16 - Randal Juliano Garcia .....	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	X		
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>01</b>	<b>01</b>

Sala das Sessões, em 02.10.80

*[Signature]*  
1º Secretário.

*[Signature]*  
Presidente.  
*[Signature]*  
2º Secretário.

F O L H A D E V O T A Ç Ã O N O M I N A L

FLS. 20  
PROC. 14440  
*[Signature]*

SESSÃO \_\_\_\_\_

2a  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - MECANOGRAFIA

- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ..
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº 3436 .....
- MOÇÃO Nº .....
- SUBSTITUTIVO Nº .....
- EMENDA Nº .....
- REQUERIMENTO Nº .....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....	ABSTENÇÃO		
2 - Ari Castro Nunes Filho .....	X		
3 - Ariovaldo Alves .....	—	AUSENTE	
4 - Auçonio Tozetto .....	X		
5 - Duílio Buzaneli .....	X		
6 - Edmar Correia Dias .....	—	AUSENTE	
7 - Elio Zillo .....	X		
8 - Ercilio Carpi .....	X		
9 - Henrique Victório Franco .....	X		
10 - Jorge Roque de Moura .....	X		
11 - José Rivelli .....	X		
12 - Lázaro de Almeida .....	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	X		
14 - Lázaro Rosa .....	—	AUSENTE	
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		
16 - Randal Juliano Garcia .....	—	AUSENTE	
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	X		
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>		

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

*[Signature]*  
Presidente.

*[Signature]*  
2º Secretário.

*[Signature]*  
2º Secretário.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 141a so	Rodizio 1572	Taquigrafo LDB	Orador Dulício Buzanelli	Aparteante	Data 2-9-80
-------------------	-----------------	-------------------	-----------------------------	------------	----------------

O SR. DULÍCIO BUZANELLI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: a princípio, mesmo o projeto sendo legal, quanto à iniciativa, pela Assessoria Jurídica, e constitucional, para a alteração no artigo, a área limitada pelas Ruas São Lázaro, do Retiro, Escolástica e Toledo Pontes; Casemiro Marto e Av. 9 de Julho, passará a setor residencial "A".

Passando essas ruas à integração do setor residencial "A", da planta de setorização da Lei nº 1576/69, o Plano Diretor Físico-Territorial já foi retalhado, e algumas ruas já foram postas à setorização "A", como a Rua Trenton, Jardim Paris, a junção da Anhanguera, do artigo 1º, e assim por diante.

O projeto de lei, que vem assinado por vários moradores daquele bairro, porque lá existe residências de padrão médio e alto, como diz o próprio requerimento, teria que salientar que toda a Av. 9 de Julho, ou seja a Côrrego do Mato, seria toda ela residencial "A"; até que altura poderia ser construídos os edifícios residenciais, se de 1 a 8 andares, ou 9 andares; lá pode ser instalado, ou não, gabinetes dentários ou clínicas médicas, para a exploração da profissão liberal. Entretanto, o Plano Diretor e o Código de Obras conflitam-se nos seus artigos, onde um dá e o outro tira. O Código de Obras é manejado e monopolizado de acordo com os interesses da classe e das pessoas que lhe convém. Aprovar o que querem e quando querem. Vou dar um exemplo. A Rua Euclides de Cunha, onde eu moro, é proibido construir consultório médico e dentário. Só se pode construir lá desde que o profissional resida e tenha o seu gabinete dentário. Mas em nenhum dos casos foram aprovados nessas condições. Abrir esse precedente e não adianta, na parte legal e constitucional, como estão o Código de Obras e o Plano Diretor, aprovarmos mais esse projeto, mesmo sendo ele constitucional e legal. Digo isso porque aconteceu na rua de minha casa. Eles abrem o que bem entendem. Eles dizem assim: etc, etc. Agora, esse etc não quer dizer que possa abrir uma oficina mecânica no setor residencial "A". Isso foi dito para mim no gabinete do então Secretário do Plano Diretor, que juntamente com o Conselho do Plano Diretor lavou as mãos e mandaram para o Sr. Prefeito decidir se deveria ou não permitir consultório médico no setor residencial "A". E foi permitido lá, quando era proibido pelo Plano Diretor e Código de Obras. Então, isso não é cumprido à risca. A intenção



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
141a so	15/3	fab	Duílio Buzanelli		2-9-80

do nobre Vereador Élio Zillo é das melhores. Mas, na verdade, aquilo que existe, se não tiver uma formulação perfeita dentro do Código de Obras, uma conexão com o Plano Diretor, que setoriza e dá as diretrizes para que o Código de Obras venha a ser integrado pelo Plano Físico Territorial, dentro da nova lei do aproveitamento do solo, esta lei, que hoje nós podemos aprová-la...

Sr. Presidente, estou relatando um projeto de V.Exa. e de suma importância. Gostaria que V.Exa. pedisse para que os Drs. vereadores fizessem silêncio.

O SR. PRESIDENTE - (Soando a campainha) Nobre Vereador Duílio Buzanelli, esta Presidência estava ouvindo atentamente as palavras de V.Exa., inclusive V.Exa. citava da nossa boa intenção em apresentar o projeto, e acredito no bom discernimento de V.Exa.

V.Exa. pode continuar com a palavra. —

O SR. DUÍLIO BUZANELLI - Sim senhor. Entretanto, nobre Vereador Élio Zillo, diz V.Exa., na justificativa, que o bairro é composto de residências padrão médio e alto, num nível idêntico ao Parque do Colégio, que já estão incluído nesta categoria. Mas na rua de alguns diretores da Prefeitura Municipal não é permitido construir nem gabinetes dentários, nem clínicas médicas porque eles não admitem, pois é a rua onde residem. Eles acham que tem uma válvula, e eu posso apontar onde está, porque o Código de Obras não coincide com o Plano Diretor, que está superado, e nem o próximo que vem...

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
141a.S0.	16.1	P.Da Pós	Duílio Buzanelli		2.9.80

e nem o próximo Plano Diretor, se nós não fizermos uma emenda se nós, aqui, nesta Casa, não apresentarmos emenda, e aprovarmos como está redigido, eles farão ao novo Plano Diretor o que bem entenderem.

Isto eu digo porque tenho conhecimento, porque tem lugares que tem necessidade de fazer recuos e não fazem. - Diz o ver. Randal da rua José Maria Passos - é a lei, porque não sei quem é o engenheiro. - Eu estou repetindo as palavras do ver. Randal Juliano Garcia.

O sr. Prefeito Municipal, homem de boa intenção, e de boa índole administrativa, ele não está acompanhando "pari passu" dentro da sua administração, dentro dos órgãos que ele dirige e que dirimem essas dúvidas - porque lá dentro, repito aqui - e aquele que quiser que venha tirar cópia - não concluem o projeto; concluem dentro dos interesses que tiverem para os outros profissionais, que lá comparecem... acham uma brecha dentro da lei, para poder fazer o que? aquilo que convier. Não aquilo que convém à população, mas aquilo que convier à pessoa que quiser aquilo naquele local.

E isto poderá acontecer, da mesma forma, nessas ruas. Nessas ruas já existem indústrias. Nessas ruas já existem oficinas, mas aquelas que existem, ficarão. Não poderão ser criadas novas. Mas eles procuram uma brecha, então, para poder dar um jeitinho de atender a alguém. Somente levam a ferro e fogo a lei, quando a eles convém.

Eu cito a rua da minha casa. Não poderiam colocar consultório médico. De maneira nenhuma. Nem gabinetes dentários. Porque lá é extritamente comercial. Já tem dois gabinetes dentários e um consultório médico.

Então, pergunto, adiantaria não aprovarmos o projeto em sua discussão, a lei do ver. Elio Zillo, para que essa rua passe no limite da setorização A do Plano Diretor?

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 141a.50.	Rodizio 16.2	Taquígrafo P.Da Pós	Orador Dulio Buzanelli	Aparteante	Data 2.9.80
--------------------	-----------------	------------------------	---------------------------	------------	----------------

Se o Código de Obras diz de uma maneira e o Plano Diretor diz de outra!? Nós queríamos dizer categoricamente: todos os prédios, todas as ruas que estão naquela setorização, A, é proibida a instalação de consultórios médicos, oficinas, etc., podendo, sendo permitido apenas prédios residenciais.

Tinha que ser categórico, não só aqui, mas também com a emenda que eu sugiro ao autor, que faça isso, para ter a minha aprovação, porque se não não vai adiantar, porque eles vão achar dentro do Código de Obras e do Plano Diretor brechas para colocar: oficinas, botequins, mercearias, etc., escolinhas. Agora, isto porque a lei não vem definida.

Então, sr. Presidente, sou favorável, desde que seja acrescentado, e eu quero que v. exa. consulte os demais membros da Comissão, uma emenda nos seguintes termos: É expressamente proibido, na setorização A, colocar qualquer estabelecimento... qualquer tipo de estabelecimento que não seja somente residencial.

Esse negócio de oficina, no fundo de casa, na rua Santa Lúcia, o homem conserta motor de automóvel no fundo da casa, pegado, e assim por diante, e ninguém diz nada.

Eu sou favorável nessas condições, se não, sr. Presidente, srs. Vereadores, eu sou contrário. Se essa emenda for aprovada, pela C.J.R., no sentido de que seja proibida qualquer tipo de construção, se não for residencial.

Sou pela aprovação, com essa emenda. Sem essa emenda, sou contrário ao projeto de lei.

.....

O sr. PRESIDENTE - Srs. Membros da C.J.R., o Parecer do sr. Dulio Buzanelli, é favorável com restrições. Consultamos.

...

\*





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
141a.SO.	16.3	P.Da Pós			2.9.80

O sr.DUILIO BUZANELLI - (pela ordem) - Sr.Presidente, pediria a v.exa. que submetesse à CJR a aprovação dessa emenda, porque se não quiserem acompanhar, eu não acompanharei.

Eu queria fazer essa emenda, se v.exa. me permite.

O sr.PRESIDENTE - Será um prazer, exa. Posso sugerir a v.exa.: faça em nome da CJR ou em seu nome pessoal. Da melhor forma que v.exa. achar.

Vereadores Ari Castro Nunes Filho (ausente)

Vereador Edmar Correia Dias (ausente)

Vereador Randal J. Garcia - Contrário ao parecer.

Ver. Tarcísio G.Lemos - Favorável, com restrições.

O sr.PRESIDENTE - Para substituir o ver. Edmar Correia Dias, designamos o ver. José Rivelli e consultamos sobre o parecer exarado.

O sr.Randal J.Garcia - (pela ordem) - Sr.Presidente, nosso voto é favorável ao projeto, quanto à legalidade.

O sr.José Rivelli - Sr.Presidente, peço a palavra para dar meu voto.

O sr.PRESIDENTE - Tem v.exa. a palavra.

O sr.JOSÉ RIVELLI - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Somos favoráveis ao projeto, contrários à emenda do nobre colega, Achamos que devem ser colocados pequenos comércios, uma vez que isso irá dar uma margem a mais de emprêgos. - Sou favorável.

O sr.PRESIDENTE - O ver.José Rivelli é favorável com restrições.

\* Temos quatro votos favoráveis, sendo desnecessário nomearmos o quinto membro ad hoc.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
141	17-1	BB			2-9-8
oOo					
- Decorridos cinco minutos é reaberta a sessão sob a Presidência do Sr. Elio Zillo. -					
oOo					
EZ)	<u>O SR. PRESIDENTE</u> - Srs. vereadores está reaberta a sessão. Enquanto que o nobre vereador Duílio Buzanelli, está providenciando a redação da emenda, eu peço licença para consultar as demais Comissões, para que o projeto em tela tenha uma tramitação mais rápida. Consulto o nobre vereador Lazaro de Oliveira Dorta, se avoca o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos ou se prefere designar relatos.				
	<u>O SR. LAZARO DE OLIVEIRA DORTA</u> - Avoco, sr. Presidente.				
EZ)	<u>O SR. PRESIDENTE</u> - Esta v. exa. com a palavra.				
	vra.				

\*



(Proc. nº 14.840 - L.D. nº 2 492)

PROJETO DE LEI Nº 3 436

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - A área limitada pelas ruas São Lázaro, do Retiro, Escolástica de Toledo Pontes, Casemiro Martho e Av. 9 de Julho passa a integrar o Setor Residencial A, da planta de Setorização da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969 - Plano Diretor Físico-Territorial.

Art. 2º - Na Lei nº 1 576, de 31/01/69, fica proibido a instalação de qualquer tipo de estabelecimentos comerciais, industriais, de profissões liberais, escolares, hospitalares e clínicas, no Setor Residencial A e predominantemente Residencial A e qualquer outra atividade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de mil novecentos e oitenta (03-09-1980).

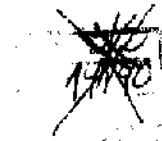
  
Elio Zillo,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia



PM.09-80-05.

03

s e t e m b r o

80.

14.840

Excelentíssimo Senhor,  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 436, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária - realizada no dia 02 de setembro do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elto Zillo,  
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GB.L. nº 180/80

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	FLS. 29 PROC. 17840
19 SET 1980	LS. 29 PROC. 17840
EXPEDIENTE	

Jundiaí, 18 de setembro de 1.980.

JUNTE-SE

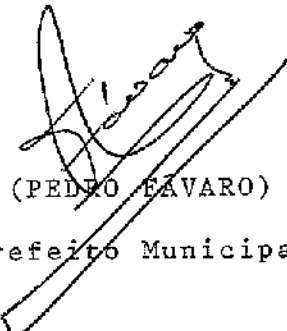
  
ELIO ZILLO  
Presidente  
19-09-80.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos, pelo presente, encaminhar a V.Exa., o original do projeto de lei nº 3436, bem como cópia da Lei nº 2427, promulgada nesta data por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
(PEDRO EÁVARO)  
Prefeito Municipal

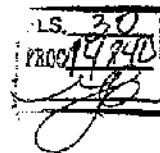
À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



LEI Nº 2427 DE 18 SETEMBRO DE 1.980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A área limitada pelas ruas São Lázaro, do Retiro, Escolástica de Toledo Pontes, Casemiro Martho e Av. 9 de Julho passa a integrar o Setor Residencial A, da planta de Setorização da Lei nº 1576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial.

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

SSX: \_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 179/80

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
014872	19 SET 80
CLASSIF.	

PLS. 31  
PROG. 1980  
PLS. 31  
PROG. 1980

Jundiaí, 17 de setembro de 1980.

Junte-se; à Assessoria Jurídica.

ELIO ZILLO  
Presidente  
19-09-80.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Pares, que, com alicerce nos artigos 30, § 1º e 39, III, da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, estamos vetando parcialmente o projeto de lei nº 3436, aprovado por essa Colenda - Casa de Leis em sessão ordinária realizada no último dia 02 de setembro, incidindo o veto aposto tão somente sobre o artigo 2º do pré falado projeto de lei, eis que o consideramos contrário ao interesse público, conforme motivação a seguir expedida.

Após exame do projeto de lei em tela pelos órgãos técnicos desta Municipalidade, em especial a Coordenadoria do Planejamento, Secretaria de Obras Públicas e Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, constatou-se que o dispositivo ora vetado além de se apresentar de forma redacional inadequada e imprópria, conforme se pode verificar do simples exame de sua redação, ainda nenhum efeito chegaria a produzir, eis que chega até mesmo a mencionar um "setor predominantemente residencial A", setorização essa inexistente no vigente Plano Diretor do Município. Existem, isto sim, os setores "predominantemente residencial" e "residencial A", am

À  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador ELIO ZILLO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
N e s t a

na.-

**PUBLICADO**  
em 29/09/80



3240  
Proc. 14840  
FLS. 102  
PROC. 179/80

GP.L. 179/80

-fls.02-

bos com características bem distintas, conforme definido no quadro 2, do § 2º, do 6.03, da lei municipal nº 1576, de 31/01/1969. Inexiste, contudo, reafirmamos, o "setor predominantemente residencial "A". Evidentemente, tratando-se de expressa disposição, inaplicável seria a setores diferentes daquele preconizado no próprio dispositivo legal. Impossível de concretizar o efeito desejado, inócua seria a promulgação do dispositivo prê referido, pelo que o interesse público recomendou, e não hesitamos, vetá-lo.

A matéria, reconhecemos, é por de mais sutil e poderá ser apreciada convenientemente quando do exame do substitutivo do projeto de lei que trata da reformulação do nosso Plano Diretor, ocasião em que os motivos determinantes de sua inclusão no projeto de lei acima referido poderão ser discutidos, realçados e até mesmo incluídos na nova sistemática técnica proposta.

Na certeza de que os nobres Edis reconhecerão os motivos determinantes do veto parcial aposto, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO PAVARO)

Prefeito Municipal

na.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
VETO MANTIDO	
votos contrários	01
votos favoráveis	07
Sala das Sessões, em 20/02/80	
PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 33  
PROC. 14.841  
*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 19 de setembro de 19 80

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten signature]*  
V/ Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.545


VETO AO PROJETO DE LEI Nº 3.436

PROC. Nº 14.840

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.436, aprovado por esta colenda Casa, no dia 2 do corrente mês, pelas razões de fls. 25/26, por considerá-lo contrário ao interesse público.
2. O veto foi comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do veto, que envolve o mérito, esta Assessoria não se manifesta sobre ele.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados do seu recebimento, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., - art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de setembro de 1980

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

35  
PROV. 1972  
[Signature]



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 23 de 9 de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em 29 de Setembro de 1980

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 23 de Setembro de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
do despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. \_\_\_\_\_

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.840

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 3.436, de autoria do Vereador Elio Zillo, que inclui no Setor Residencial A a área que especifica.

PARECER Nº 637

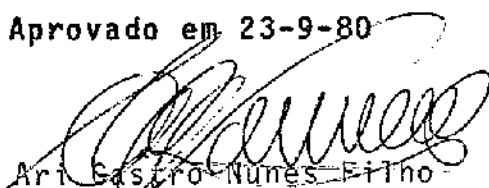
O projeto foi vetado por ter o sr. Prefeito considerado-o contrário ao interesse público. O que na realidade ocorreu, conforme ainda as razões do veto, foi uma inadequação redacional. Isto aconteceu face à terminologia essencialmente técnica que deve presidir os artigos que alteram o Plano Diretor.

O objetivo maior não foi contestado nas razões do veto e o sr. chefe do Executivo deixa entrever que a matéria pode vir a ser acolhida em nova oportunidade. Dessa forma, - acolhemos as razões do veto e, oportunamente, este relator apresentará proposição com o mesmo sentido, com redação legislativa aperfeiçoada.

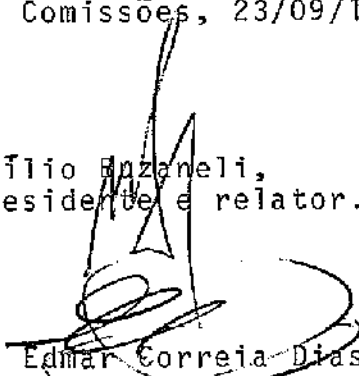
É o parecer.

Sala das Comissões, 23/09/1980

Aprovado em 23-9-80

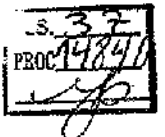
  
Ari Castro Nunes Filho

Duílio Buzaneli,  
Presidente e relator.

  
Edmar Correia Dias

Randal Juliano Garcia

Tarcísio Germano de Lemos



**LEI No. 2427  
DE-18 DE SETEMBRO DE 1980**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de**

acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 1980, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1o. —** A área limitada pelas ruas São Lázaro, do Retiro, Escolástica de Toledo Pontes, Casemiro Martho e Av. 9 de Julho passa a integrar o Setor Residencial A, da planta de Setorização da Lei no. 1576, de 31 de janeiro de 1969 — Plano Diretor Físico-Territorial.

**Artigo 2o. —** vedado.

**Artigo 3o. —** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(PEDRO FÁVARO)**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

**(RENE FERRARI)**

**Respondendo pela SNIJ**

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FLS. 38  
PAGE 14840  
30


145ª SESSÃO Ordinária

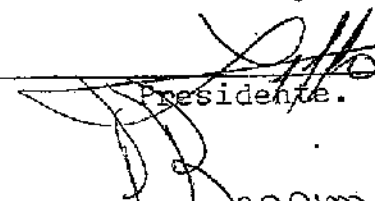

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº 3.436... Parcial
- MOÇÃO Nº .....
- SUBSTITUTIVO Nº .....
- EMENDA Nº .....
- REQUERIMENTO Nº .....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....	ABSTEVE-SE		
2 - Ari Castro Nunes Filho .....		X	
3 - Ariovaldo Alves .....	AUSENTE		
4 - Auçonio Tozetto .....		X	
5 - Duílio Buzaneli :.....			X
6 - Edmar Correia Dias .....	AUSENTE		
7 - Elio Zillo .....	ABSTEVE-SE		
8 - Ercílio Carpi .....		X	
9 - Henrique Victório Franco .....	AUSENTE		
10 - Jorge Roque de Moura .....	ABSTEVE-SE		
11 - José Rivelli .....		X	
12 - Lázaro de Almeida .....		X	
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....		X	
14 - Lázaro Rosa .....	AUSENTE		
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....		X	
16 - Randal Juliano Garcia .....	ABSTEVE-SE		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	ABSTEVE-SE		
<b>TOTAL</b>		<b>07</b>	<b>01</b>

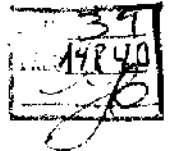
Sala das Sessões, em 30, 09, 80

  
1º Secretário.

  
Presidente.  
  
2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



cópia

PM.10-80-04.

1º outubro

80.

14.840

Excelentíssimo Senhor,  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Digníssimo Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o VETO PARCIAL (art. 2º), objeto do ofício referência - GP.L.179/80, desse Executivo, ao PROJETO DE LEI Nº 3 436, foi MANTIDO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada - no dia 30 de setembro p.passado.

Valamo-nos deste ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Elio Zillo,  
Presidente.

